

Lei nº 490

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deontou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, mensalmente, com a importância de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), a TV Radioimuse ou quem de direito, a fim de que possa este Município, receber as aulas dos cursos da Cufi, Rio e globo.

Artº 2º Os recursos para atendimento ao que dispõe o Artigo 1º desta Lei, advirão do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de dezembro de 1967.

(u) Thomé de Souza Machado

Prefeito Municipal.

Registrada, hoje, nesta

Secretaria. Em 30/12/67.

(a) Maria da Glória Miranda

Secretaria.

Lei nº 491

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deontou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º O Quadro Único (Q.U.) dos funcionários da Prefeitura Municipal de Itapemirim, previsto na Lei nº 446/64, passa a vigorar com as seguintes classificações: